

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 17:36
Rilvana / Matr.: 37749

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA 28/05/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08			
AUTOR Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 433/08, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O valor referente aos pagamentos da contribuição destinada à Previdência Social, conforme disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, efetuados por empresa fabricante de têxteis e confecções, cuja receita seja predominantemente decorrente de exportação para o exterior, e que assuma compromisso de aumentar esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário, constituirá crédito que poderá ser utilizado na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto no *caput* deste artigo.”

ag



ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

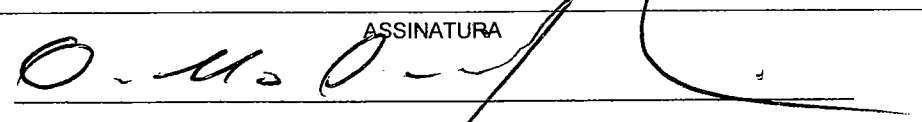
JUSTIFICAÇÃO

É urgente tomar medidas que minimizem os problemas do setor têxtil do País. Prejudicado pela apreciação do câmbio, fato que reduz a competitividade nos mercados interno e externo, o setor, que se caracteriza pela grande absorção de mão-de-obra, necessita de benefícios relativos à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, sem que haja redução dos recursos para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Assim, acreditamos que o aproveitamento de crédito relativo às contribuições previdenciárias a cargo do empregador para pagamentos de outros tributos federais devidos, proposto pela presente emenda, seja um importante fator de recuperação econômica e financeira do setor e que, em consequência, poderá criar ambiente favorável à maior competição dessas empresas, tanto no âmbito do mercado interno como no mercado internacional.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP




ASSINATURA